



Prefeitura Municipal de Colombo
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 344/86

SÚMULA: Estabelece o Regulamento do serviço de táxi a que se referem as Leis Municipais nºs 133/83 e 169/84, fixa a tabela de multas aplicáveis aos permissionários do serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - O transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel é um serviço de utilidade pública, destinado à condução de pessoas a locais pré-determinados, mediante pagamento de tarifa, igual ao valor registrado em aparelhos próprios.

§ Único: Os veículos automóveis de aluguel, para fins deste Regulamento, serão denominados "táxi".

Art. 2º - O serviço de táxi será prestado exclusivamente:

a) por firmas individuais ou coletivas legalmente constituídas;

b) por motorista profissional autônomo.

Art. 3º - Será considerado serviço de táxi, também sujeito às disposições deste Regulamento, o transporte de pessoas pelo sistema de lotação ou outra modalidade, para atender a necessidades ocasionais, tais como festas ou reuniões cívicas, esportivas ou religiosas.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e



Prefeitura Municipal de Colombo
ESTADO DO PARANÁ

Sinalização, criado pelo Decreto nº 41/73, o exame e a deliberação de problemas e casos concretos ligados ao serviço de táxi, assim como a elaboração de planos e estudos inerentes a esse serviço, inclusive a concessão de tarifas e termos de permissão, após a apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ Único: O Serviço de Fiscalização da Prefeitura Municipal terá o encargo de fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes ao serviço de táxi e de opinar, como órgão técnico, em assuntos relacionados com esse serviço, além das atribuições específicas que lhe são conferidas por esse Regulamento.

Art. 5º - Poderá o Conselho Municipal de Trânsito e Sinalização, através de Resolução do Prefeito Municipal, visando o interesse público, aumentar o número de táxis em circulação no Município.

Art. 6º - A exploração de transporte de passageiros por meio de táxis só será admitida mediante autorização expedida pela Prefeitura, através de Termo de Permissão e Alvará de Licença.

§ 1º - As permissões serão concedidas tendo em vista as necessidades das diversas regiões do Município, de acordo com o plano elaborado pelo Conselho Municipal de Trânsito e Sinalização.

§ 2º - Os permissionários do serviço de táxi deverão obter Alvará de Licença junto à Prefeitura Municipal, renovando-o anualmente mediante o pagamento das taxas respectivas.

§ 3º - A revogação do Termo de Permissão, por parte do Município, poderá ocorrer a qualquer tempo, quando solicitada pelo Conselho Municipal de Trânsito e Sinalização, originada em inquérito onde se configure a infração do permissionário às normas em vigor, ficando assegurada ampla defesa à parte.

Art. 7º - Na outorga do Termo de Permissão e Alvará de Licença, será obedecido o seguinte critério:

- a) até o máximo de um terço do total estabelecido, para



Prefeitura Municipal de Colombo
ESTADO DO PARANÁ

firmas individuais ou coletivas;

b) até o máximo de dois terços do total estabelecido para motoristas profissionais autônomos.

Art. 8º - A transferência do Termo de Permissão deverá atender às restrições previstas pela Lei nº 169/84.

Art. 9º - As permissões para serviço de táxi a empresas somente serão expedidas após satisfeitas as seguintes formalidades:

a) estar legalmente constituída, sob forma de firma individual ou coletiva;

b) dispor de sede e escritório no Município;

c) ser proprietária de um ou mais táxis, devendo os que ainda não estejam licenciados como tal ter dez anos de fabricação, no máximo;

d) dispor do uso de área mínima de 400 m² e estacionamento dos táxis com pelo menos 100 m² de área coberta e instalação obrigatória para escritório, quando proprietária de mais de dez táxis;

e) estar inscrita no Cadastro Fiscal do Município.

Art. 10º - A Prefeitura deverá fixar em janeiro de cada ano o número máximo de táxis que cada empresa terá sob sua responsabilidade, nunca superior a 10% do número de táxis em circulação no Município.

§ 1º - As ações representativas do Capital Social das empresas que se constituírem sob a forma de Sociedade Anônima, deverão ser nominativas.

§ 2º - Os titulares, sócios ou acionistas de firma ou empresa permissionária do serviço de táxi não poderão fazer parte de outras firmas ou empresas que explorem esse serviço.

Art. 11º - As empresas poderão transferir o Termo de Permissão quando ocorrer sucessão por transformação, fusão ou incorporação de empresas permissionárias do serviço.

Art. 12º - A concessão do Termo de Permissão a motoris-



Prefeitura Municipal de Colombo
ESTADO DO PARANÁ

tas profissionais autônomos demanda à prévia satisfação, pelos mesmos, das seguintes formalidades:

- a) estar inscrito no Cadastro de Condutores de táxi;
- b) ser proprietário do táxi;
- c) estar inscrito no Cadastro Fiscal.

Art. 13º - Poderão ser concedidos Termos de Permissão e Alvarás de Licença a motoristas profissionais autônomos para, em conjunto, como co-proprietários, explorarem um único ponto de estacionamento, utilizando para tanto, um único táxi.

Art. 14º - Não será concedido o Alvará de Licença e Termo de Permissão para motorista profissional que, à época, venha acumular mais de uma atividade pessoal que possibilite renda, ressalvando-se os já existentes.

§ Único: Se, após concedida a Permissão, vier a caracterizar-se desvio da atividade pessoal do motorista de táxi, em processo regular, serão revogados o Termo de Permissão e o Alvará de Licença concedidos.

Art. 15º - O motorista profissional autônomo, além do que prevê a Lei nº 169/84, poderá transferir o Termo de Permissão nos seguintes casos:

a) quando ocorrer a reunião de vários motoristas autônomos já permissionários, para a constituição de empresa com a mesma finalidade operacional;

b) de falecimento do permissionário autônomo, em favor de seus sucessores legais devidamente credenciados, mediante requerimento no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do decesso. Nesta hipótese, se os favorecidos não reunirem condições ou não quiserem prosseguir na atividade do "de cujus", poderão transferir de novo o Termo de Permissão a terceiros, cumpridas as exigências legais e regulamentares e mediante pedido, neste sentido, à Prefeitura Municipal.

c) de destruição total do veículo, devidamente comprovada, vedada a sua reinscrição no Cadastro.



Prefeitura Municipal de Colombo
ESTADO DO PARANÁ

Art. 16º - É vedado ao motorista profissional autônomo, titular do Termo de Permissão, ingressar em firma ou empresa que tenha por objeto a exploração do serviço de táxi no Município de Colombo, sob pena de revogação da permissão, ressalvado o disposto no artigo 15, letra "a" deste Regulamento.

§ 1º - Sob pena de receber igual sanção, não poderá o permissionário autônomo transferir, sob qualquer forma ou modalidade, o uso ou exploração do táxi e dos direitos decorrentes do Termo de Permissão ainda que em caráter precário, quando não atendidas as exigências previstas nas Leis nºs 133/83 e 169/84.

§ 2º - Na proibição do parágrafo anterior, não está compreendida a contratação, sob remuneração, de outros motoristas profissionais para auxiliar na prestação de serviços sob a direção do permissionário.

Art. 17º - O motorista profissional, para dirigir táxi, deverá estar inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, comprovando:

- a) possuir Carteira Nacional de Habilitação, da categoria profissional;
- b) ter bons antecedentes;
- c) ser aprovado em exame de conhecimento de localização de logradouros públicos e principais ruas da cidade;
- d) possuir exame de sanidade e exame psicotécnico em vigor e, após a obtenção da licença, satisfazer as exigências do INPS e comprová-los dentro de trinta dias, contados da data da concessão da licença;
- e) ser sindicalizado.

Art. 18º - Caberá ao Conselho Municipal de Trânsito e Sinalização o estabelecimento e a revisão periódica do serviço de táxi, visando ao atendimento das necessidades das várias regiões do Município de Colombo, submetendo os estudos ao Prefeito Municipal.

Art. 19º - O Conselho Municipal de Trânsito e Sinaliza-



Prefeitura Municipal de Colombo
ESTADO DO PARANÁ

ção estabelecerá:

- a) os pontos privados, livres e semi-privados;
- b) o tipo de táxi e o número mínimo necessário em cada ponto;
- c) o padrão de serviço;
- d) escala, de forma a manter o serviço normal e ininterrupto, inclusive sábados, domingos e feriados.

Art. 20º - Os táxis a serem utilizados no serviço deverão satisfazer as seguintes exigências:

- a) os táxis poderão ser de quatro ou duas portas, sendo que estes não poderão exceder a cinquenta por cento do total em circulação no Município e não poderão transportar mais de três passageiros;
- b) quando o número de táxis de duas portas já em serviço ultrapassarem o fixado na alínea anterior, ficam as permissões suspensas até que se obtenha a proporcionalidade;
- c) os táxis ficarão sujeitos a vistorias periódicas, procedidas pelo Serviço de Fiscalização, o qual fornecerá selo que será afixado à vista do usuário;
- d) os táxis pertencentes às empresas poderão ser dotados de sistema de controle pelo rádio, desde que autorizado pelo Conselho Nacional de Telecomunicações;
- e) os táxis pertencentes a empresas deverão possuir características especiais de identificação da mesma, através de siglas ou símbolos.

§ Único: Os táxis já em serviço terão o prazo de dois meses, a contar desta data, para satisfazer as exigências deste artigo.

Art. 21º - Todos os táxis deverão ser dotados de:

- a) extintor de incêndio de capacidade proporcional à categoria do táxi e no modelo aprovado por resolução do Conselho Nacional do Trânsito;
- b) taxímetro ou aparelhos registradores, devidamente aferidos e lacrados pela autoridade competente, e modelo aprovado pelo



Prefeitura Municipal de Colombo
ESTADO DO PARANÁ

Conselho Municipal de Trânsito e Sinalização;

- c) caixa luminosa com a palavra "taxi" sobre o teto;
- d) dispositivo que indique a situação "livre" ou "em atendimento";
- e) cartão de identificação do proprietário e do condutor;
- f) tabela de tarifas em vigor, em local visível ao passageiro;
- g) dispositivo que controla a luz na caixa luminosa;
- h) cintos de segurança em perfeitas condições.

§ Único: Os veículos que estiverem dentro do prazo de vida útil e que durante a vistoria não forem considerados em condições de tráfego, seja por problemas mecânicos ou por conservação, serão retirados de circulação até que sejam efetuados os reparos necessários ou cumpridas as exigências das alíneas acima referidas.

Art. 22º - Os pontos de táxi serão discriminados de acordo com as seguintes categorias:

- a) ponto privado é aquele em que só é permitido o estacionamento de permissionário designado para ocupá-lo;
- b) ponto livre é aquele que pode ser usado por qualquer táxi;
- c) ponto semi-privativo é aquele que pode ser utilizado por qualquer táxi, desde que o número de carros estacionados não ultrapasse a 20% (vinte por cento) do número limite de táxis licenciados para o mesmo ponto.

Art. 23º - A concessão de pontos obedecerá a ordem cronológica quanto à sua localização, dando preferência aos motoristas autônomos nos bairros onde residem.

Art. 24º - Cada ponto terá um Regulamento Interno, que deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Trânsito e Sinalização.



Prefeitura Municipal de Colombo
ESTADO DO PARANÁ

Art. 25º - É proibida a permanência no ponto aos táxis que não estiverem com a bandeira "livre" levantada.

Art. 26º - O Conselho Municipal de Trânsito e Sinalização regulamentará a respeito de táxis que tenham ou venham a ter pontos de estacionamento, de motoristas autônomos ou empresas que sejam concessionárias, em locais situados nos limites ou imediações de limites intermunicipais, podendo ouvir o DETRAN, se for o caso, assim como firmar convênios com os municípios vizinhos a propósito dos pontos de veículos licenciados.

Art. 27º - Para estacionamento em determinados pontos, poderão ser ouvidos os órgãos competentes, em se tratando de locais com interesses turísticos, serão estabelecidas condições especiais, principalmente quanto ao tipo, capacidade, ano de fabricação ou outras características relativas aos veículos.

Art. 28º - As tarifas do serviço de táxi serão estudadas pelo Conselho Municipal de Trânsito e Sinalização, e serão fixadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 29º - Os permissionários e condutores de táxis deverão respeitar a legislação em vigor e as normas supervenientes baixadas pela Prefeitura, relativamente ao serviço permitido, bem como facilitar por todos os meios ao seu alcance, a atividade da fiscalização municipal.

Art. 30º - A Prefeitura cassará imediatamente o Registro de Condutor de qualquer motorista de táxi que, em serviço, for encontrado em estado de embriaguez, constatado pela fiscalização ou por outra autoridade competente.

Art. 31º - Será punido qualquer motorista de táxi quando os funcionários encarregados da fiscalização ou outras autoridades, no exercício de suas funções, forem desautorizados pelos mesmos, ou estes faltarem com a devida urbanidade para com os passageiros.

Art. 32º - As empresas permissionárias e os motoristas



Prefeitura Municipal de Colombo
ESTADO DO PARANÁ

autônomos, onde couber, serão obrigados ainda:

- a) a manter a frota em boas condições de tráfego;
- b) a manter atualizados a contabilidade e os sistemas de controle operacional da frota, exibindo-os sempre que solicitados, à fiscalização municipal;
- c) fornecer à Prefeitura resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
- d) atender às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- e) estabelecer escala, de forma a manter em serviço normal e ininterrupto, inclusive nos períodos noturnos, e aos sábados, domingos e feriados, cinquenta por cento, no mínimo, da frota.

Art. 33º - O permissionário sempre é o responsável perante terceiros, pelos danos ou prejuízos que seu veículo causar.

Art. 34º - A inobservância das obrigações previstas neste Regulamento e demais atos expedidos neste sentido sofrerão as penalidades previstas em Lei.

Art. 35º - A fiscalização do serviço de que trata este Regulamento será exercida pelo serviço de fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 36º - Qualquer funcionário da Prefeitura, em cargo de chefia, é considerado idôneo para constatar infrações no serviço de táxi, mediante comunicação, por ofício, ao Conselho Municipal de Trânsito e Sinalização.

Art. 37º - Os avisos, ordens, intimações e informações de multas ou penalidades serão feitos e tornados efetivos pelo Conselho Municipal de Trânsito e Sinalização, mediante comunicação à empresa ou motorista profissional autônomo, por meio de ofício devidamente protocolado ou notificação contendo os detalhes indispensáveis.

Art. 38º - Para atender aos serviços de fiscalização



Prefeitura Municipal de Colombo
ESTADO DO PARANÁ

previstos neste Regulamento, serão emitidas pelo Conselho Municipal de Trânsito e sinalização Carteiras de Identificação, para uso exclusivo do respectivo Presidente, membros do Conselho e funcionários encarregados desta fiscalização.

Art. 39º - O Conselho Municipal de Trânsito e Sinalização manterá rigorosa fiscalização sobre os concessionários e seus profissionais de volante, com respeito ao comportamento cívico, moral e funcional de cada um.

Art. 40º - O Conselho Municipal de Trânsito e Sinalização, em razão da inobservância das obrigações e deveres estatuídos em Lei e nos demais atos para sua regulamentação, estabelecerá as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas em separado ou cumulativamente, com autorização do Prefeito Municipal:

- a) advertência oral;
- b) advertência escrita;
- c) multa;
- d) suspensão ou cassação do Registro de Condutores;
- e) suspensão ou cassação do Alvará de Licença;
- f) suspensão ou do Termo de Permissão;
- g) impedimento para prestação de serviço.

§ Único: Sendo o infrator empregado de empresa, esta sofrerá sanção de cassação se, em tempo hábil, não tomar medidas proibitivas em relação ao mesmo.

Art. 41º - Verificadas pelo Conselho Municipal de Trânsito e Sinalização a inobservância de qualquer das disposições legais e deste Regulamento, será aplicada ao infrator a multa ou penalidade cabível.

Art. 42º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Sinalização a competência para imposição de multa, em face das comunicações feitas pelos fiscais ou pelas autoridades.

Art. 43º - Ao infrator assiste o direito de recorrer por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação



Prefeitura Municipal de Colombo
ESTADO DO PARANÁ

de multa, podendo o Presidente do Conselho determinar o cancelamento das multas que se verificarem improcedentes.

Art. 44º - As multas aplicáveis às empresas serão de acordo com a Tabela constante do anexo I deste Regulamento.

Art. 45º - As multas deverão ser pagas até o último dia útil do mês em que foi notificada ou do indeferimento do recurso.

§ 1º - Os infratores em débito por multas ou indenizações não poderão pleitear despachos em suas pretensões de licenciamento, renovação de Alvará ou em outras quaisquer medidas solicitadas.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Sinalização poderá autorizar o pagamento parcelado das multas acumuladas, após análise do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46º - Será cassada a permissão para exploração do serviço de táxi:

a) quando o permissionário interromper totalmente o serviço por 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior;

b) se for feita a transferência das obrigações a outrem sem a prévia autorização da Prefeitura, e sem a assinatura do Termo de Permissão;

c) se for decretada a falência da empresa ou dissolução da firma;

d) quando houver outras infrações de natureza grave, a juízo do Conselho Municipal de Trânsito e Sinalização, com aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 47º - Os veículos licenciados sujeitar-se-ão à vistoria, que será precedida pelo órgão competente.

§ 1º - Os veículos já licenciados ficarão sujeitos a vistorias periódicas, sem as quais não poderão trafegar;

§ 2º - Nessas vistorias, será verificado se os veículos satisfazem as condições legais e deste Regulamento, do Código Nacional de Trânsito e das demais Leis que tratam da matéria, especialmente



Prefeitura Municipal de Colombo
ESTADO DO PARANÁ

quanto à segurança, conforto e aparência;

§ 3º - Ao veículo aprovado em vistoria será fornecido pelo Conselho Municipal de Trânsito e Sinalização um selo a ser fixado no interior do mesmo, no qual constará a data da vistoria e o prazo de validade da mesma;

§ 4º - A juízo do Conselho Municipal de Trânsito e Sinalização, o prazo de validade da vistoria poderá ser reduzido, se o estado do veículo exigir tal providência.

Art. 48º - Os táxis em circulação no Município só poderão utilizar as tarifas correspondentes à bandeira "2" no período das 23:00 (vinte e três) às 6:00 (seis) horas.

Art. 49º - Os permissionários serão responsáveis pelos danos que causarem à via pública ou aos próprios municipais nela existentes.

§ 1º - Verificado o dano, será o valor do prejuízo arbitrado pela repartição competente e cobrado, a título de indenização, do permissionário, dentro do prazo fixado pelo Presidente do Conselho Municipal de Trânsito e Sinalização;

§ 2º - No caso de não pagamento da indenização, o permissionário não terá revalidado seu Alvará de Licença.

Art. 50º - Correrá por conta dos permissionários, nos pontos privativos, o custeio dos abrigos para os motoristas de táxi.

Art. 51º - Nos veículos de 4 (quatro) portas, não é permitido o transporte de passageiros além da capacidade fixada no Certificado de Registro do veículo.

Art. 52º - Os titulares das licenças e Alvarás de Licença obtidos antes da vigência das Leis nºs 133/83 e 169/84 terão assegurado o direito de substituí-las, respeitada a mesma localização que lhes foi deferida, outorgando-se-lhes novo Termo de Permissão e Alvará de Licença, desde que no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua vigência, satisfaçam a todas as exigências estabelecidas na Lei e no presente Regulamento.

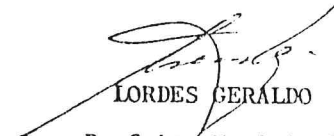


Prefeitura Municipal de Colombo
ESTADO DO PARANÁ

Art. 53º - Poderão as empresas permissionárias estacionar seus veículos, para atendimento ao público, em garagens próprias, desde que a localização, capacidade e padrão dos serviços estejam aprovadas pelo Conselho Municipal de Trânsito e Sinalização.

Art. 54º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo, em 09 de outubro de 1.986.


LORDES GERALDO
Prefeito Municipal

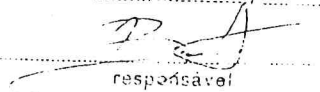
Órgão Publicado:	<i>Folha Agrícola</i>
Edição n.º	<i>289</i>
Data	<i>26/10/86</i>
	responsável





TABELA DE MULTAS APLICÁVEIS AOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 344/86, DE 21 DE AGOSTO DE 1.986.

INFRAÇÃO	SANÇÃO EM PERCENTAGEM À UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO.
A) RELATIVAS AO SERVIÇO	
- Por recusar passageiros, salvo nos casos previstos em lei.....	30%
- Por prestar serviços com o taxímetro desligado.....	30%
- Por violação do taxímetro ou de aparelho registrador.....	150%
- Por cobrar acima da tabela de tarifas.....	60%
- Por efetuar transporte remunerado com veículos não licenciados para esse fim.....	300%
- Por permitir que o motorista não inscrito no Cadastro Municipal de Condutores dirija o veículo.....	300%
- Por não ter no veículo o Alvará de Licença.....	300%
- Por não recolher as taxas na época oportuna.....	30%
- Por não portar o condutor o comprovante do Registro Municipal de Condutores.....	30%
- Por não mostrar os documentos regulamentares à fiscalização.....	100%
- Por transportar passageiros com o taxímetro desligado.....	60%
- outras infrações não previstas.....	de 10% a 100%
- Por lavar o veículo no ponto ou logradouros públicos.....	30%



Prefeitura Municipal do Colombo
ESTADO DO PARANÁ

cont.

- Por efetuar serviço de lotação sem prévia
autorização.....60%
- Por dirigir com falta de cuidado e atenção
devida.....30%

B) RELATIVAS AOS CONDUTORES

- Por não tratar com polidez os passagei-
ros e o público.....30%
- Por não se trajar adequadamente.....30%
- Por atrasar propositadamente a marcha
do veículo.....30%
- Por seguir itinerário mais intenso ou
desnecessário.....30%
- Por desrespeito à fiscalização.....60%
- Por estacionar fora das condições per-
mitidas.....100%
- Por abandonar no ponto o veículo, sem
justa causa.....30%
- Por forçar a saída de colega estacio-
nado em ponto livre ou semi-privativo.....30%
- Por transportar passageiro à noite, dei-
xando a luz da caixa luminosa acesa.....15%
- Outras infrações não previstas.....de 10% a 100%
- Por não manter os pontos em perfei-
to estado de conservação e higiene.....60%

C) RELATIVAS AO VEÍCULO

- Por prestar serviço com veículo em
más condições de funcionamento, se-
gurança, higiene e conservação.....30%
- Por não possuir selo de vistoria ou
estar com ele vencido.....100%



Prefeitura Municipal de Colombo
ESTADO DO PARANÁ

cont.

- Por não ter no veículo as condições estabelecidas no selo.....30%
- Por não ter no veículo, em lugar visível, a identidade ou identificação do permissório e a tabela de tarifas.....30%
- Por não respeitar a capacidade de lotação do veículo.....30%
- Por não estar com o veículo dentro dos padrões do Regulamento.....60%
- Outras infrações não previstas.....de 10% a 100%
- Por não ter o taxímetro aferido no prazo previsto.....100%
